

ANO 2006

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 82/2006

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica
e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 06/11/2006

Autoria do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 13 / 11 / 2006 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3577/2006

Lei nº 3627, de 20 de novembro de 2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



LEI Nº 3627 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas industriais, comerciais ou de serviços, as áreas de terra abaixo descritas, de propriedade da municipalidade, constantes do mapa e avaliação anexos a esta lei:

GADASTRO MUNICIPAL	AREA/M2	MATRICULA
075.163.001-00	12.742,05	27.355
074.163.001-00	15.445,53	27.356

§ 1º A gleba será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º O pagamento poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação do Índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado), apurado e publicado pela FIBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 2º Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo único. Os critérios citados no caput deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

- a) gerar maior número de empregos;
- b) proporcionar desenvolvimento econômico ao município;
- c) gerar aumento na arrecadação tributária.

Art. 3º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

Art. 4º Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I - habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

- a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- b) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- c) cronograma de construção e início das atividades;
- d) área e tipo de edificação.

Art. 5º A empresa vencedora terá que estar em pleno funcionamento até 24 (vinte e quatro) meses após a homologação do certame licitatório.

Parágrafo único. Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no caput deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 6º A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a pessoa física.

Art. 7º Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Parágrafo único. Os encargos nas escrituras poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel, no valor dos referidos encargos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

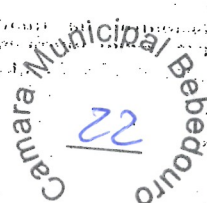
Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de novembro de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de novembro de 2006.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC612/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de novembro de 2006.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 13/11, o Projeto de Lei nº 82/2006, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3577/2006.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal Bebedouro
21



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3577/2006

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas industriais, comerciais ou de serviços, as áreas de terra abaixo descritas, de propriedade da municipalidade, constantes do mapa e avaliação anexos a esta lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M2	MATRÍCULA
075.163.001-00	12.742,05	27.355
074.163.001-00	15.445,53	27.356

§ 1º A gleba será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

§ 2º O pagamento poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado), apurado e publicado pela FIBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 2º Além do preço, o edital de licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo único. Os critérios citados no *caput* deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

- a) gerar maior número de empregos;
- b) proporcionar desenvolvimento econômico ao município;
- c) gerar aumento na arrecadação tributária.

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 3º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

Art. 4º Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I – habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

- a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- b) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- c) cronograma de construção e início das atividades;
- d) área e tipo de edificação.

Art. 5º A empresa vencedora terá que estar em pleno funcionamento até 24 (vinte e quatro) meses após a homologação do certame licitatório.

Parágrafo único. Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no *caput* deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 6º A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a pessoa física.

Art. 7º Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Parágrafo único. Os encargos nas escrituras poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel, no valor dos referidos encargos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”



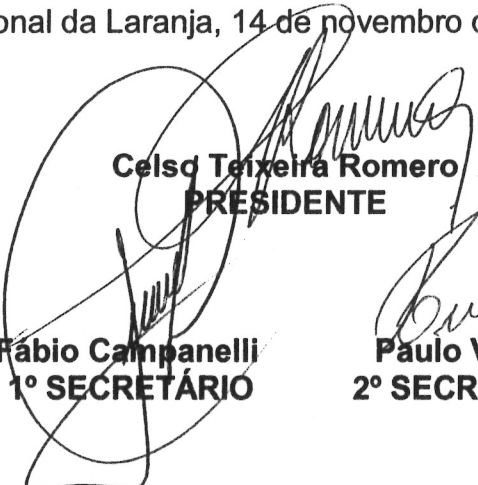



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO


ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de novembro de 2006.


Celso Teixeira Romero
PRÉSIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 82/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
..... *regulamentada*

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 82/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
..... *regularidade*

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2006.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 82/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....*LEGALIDADE*.....e.....*CONSTITUCIONALIDADE*.....

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2006.

[Handwritten signature]
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 82/2006 Autoriza alienação de imóveis de sua propriedade

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 82/2006, de autorização ao Poder Executivo para efetuar a alienação de imóveis de propriedade do município e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Hely Lopes Meirelles (*in* Direito Administrativo Municipal, 9ª edição, Malheiros, pág. 221) esclarece que:

“O Município, como entidade estatal e pessoa jurídica, desde a sua formação recebe coisas corpóreas e incorpóreas; adquire direitos e contrai obrigações. Todo esse complexo de bens constitui o patrimônio público municipal, sujeito à Administração local, que regulará o seu uso e lhe dará a destinação adequada e, excepcionalmente, fará a alienação conveniente.

e continua

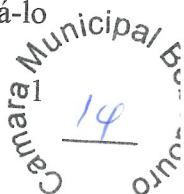
O patrimônio público municipal é, assim, formado por bens de toda natureza e espécie que tenham interesse para a Administração e para os administrados.

Após conceituação feita acima, importa ressaltar que se trata de competência privativa do município dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, desde que atendido o interesse público (vide artigo 11, VII, da LOMB), sendo certo que, por consequência, cabe a ele legislar sobre o assunto.

Assim, não se vislumbra qualquer desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência.

DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para a alienação de imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Bebedouro, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação, afinal, por sua própria natureza, a gestão administrativa a ele é atribuída (vide art. 87, II, LOMB) e somente ele é quem pode promover a alienação de bens da municipalidade (art. 87, XXIX, da LOMB). A seu turno, ao Legislativo cumpre analisar a regularidade formal do projeto e verificar se atende ao interesse público para, se o caso, aprová-lo





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

no sentido de permitir que a propriedade de bens da municipalidade possa ser transferida ao particular.

Para eliminar qualquer dúvida a respeito, basta consulta a Constituição Federal, em seu art. 61, §1º, II, “c”, para verificar que, por analogia, a iniciativa do projeto cabe exclusivamente ao Prefeito Municipal.

Nunca é demais citar as lições de Hely Lopes Meirelles (*in* Direito Administrativo Municipal, 9ª edição, Malheiros, pág. 235):

“A administração dos bens municipais compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio local, mas excepcionalmente pode o Município ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que o prefeito dependerá de lei autorizadora e do atendimento de exigências especiais impostas por normas superiores”.

Enfim, a competência para iniciar projeto de autorização legislativa para alienação de bens públicos é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que a autorização legislativa para alienação de bem público se dá através de lei ordinária, havendo de tramitar segundo esta característica.

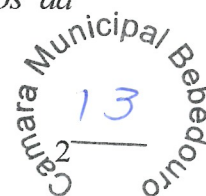
DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto a autorização legislativa para alienação de bem integrantes do patrimônio público e, como já descrito acima, é perfeitamente possível e prevista no ordenamento jurídico.

A venda deve ser precedida do cumprimento de algumas formalidades que Hely (*in* Direito Administrativo Municipal, 9ª edição, Malheiros, pág. 237) nos ensina:

Venda, ou, mais propriamente, venda e compra, é o contrato civil ou comercial pelo qual uma das partes (vendedor) transfere a propriedade de um bem à outra (comprador), mediante um preço certo em dinheiro (CC, art. 1122, e CComercial, art. 191). Toda venda, ainda que de bem público, é contrato privado, pois não há venda administrativa; há tão-somente, venda e compra civil ou comercial, em que o vendedor é a Administração, no caso, o Município, mas isto não transforma o ajuste em contrato administrativo. É, e será sempre, contrato de Direito Privado, apenas realizado pelo Município com formalidades administrativas prévias, exigidas para a regularidade da alienação do bem público.

As formalidades administrativas para a venda de bem municipal imóvel são a autorização legislativa, a avaliação prévia e a concorrência, nos termos da legislação pertinente.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

A **autorização legislativa** é o que se pretende com o projeto e a **avaliação prévia** do imóvel que se pretende colocar a venda acompanhá-lo, afinal o interesse público vem esclarecido na exposição de motivos e no próprio texto do projeto.

Como a alienação do bem tem por destinatárias pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, necessária a realização de **processo licitatório na modalidade concorrência** (vide art. 17, I, da Lei 8.666/93), fato este que o projeto também prevê, resumindo, salvo melhor juízo, do modo como está, o projeto se coaduna às disposições legais e constitucionais existentes no ordenamento jurídico.

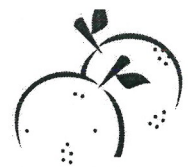
Pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 09 de novembro de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA
ASSISTENTE JURÍDICO - OAB/SP N° 141.129





Bebedouro, capital nacional da laranja, 30 de outubro de 2006.

OEP/ 789 /2006/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de expediente legislativo que tem como finalidade permitir a alienação de bens imóveis pertencentes à municipalidade.

Tal expediente legislativo se faz necessário, tudo como forma de fomentar a instalação e ampliação de empresas no Município, o que trará empregos para a população e melhoria nas condições de vida.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 12711/2006
DATA: 31/10/2006 HORA: 15:24:47
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/789/2006/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
RESP: IDESIA MAGALHAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 82 /2006.

APROVADO EM 13 / 11 / 06

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas, industriais, comerciais ou de serviços, as áreas de terras abaixo descritas, de propriedade da municipalidade, constantes do mapa e avaliação anexos a esta Lei:

CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA/M2	MATRÍCULA
075.163.001-00	12.742,05	27.355
074.163.001-00	15.445,53	27.356

§ 1º - A gleba será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

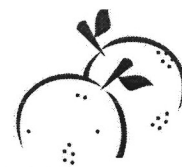
§ 2º - O pagamento poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustadas pela variação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Aplicado), apurado e publicado pela FIBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 2º Além do preço, o Edital de Licitação estipulará critérios, objetivos de julgamento, possibilitando que o imóvel alienado tenha por destinação o que melhor contribua para o desenvolvimento econômico do município.

Parágrafo único. Os critérios citados no *caput* deste artigo referem-se à capacidade da empresa em:

“Deus Seja Louvado”





- a) gerar maior número de empregos;
- b) proporcionar desenvolvimento econômico ao município;
- c) gerar aumento na arrecadação tributária.

Art. 3º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente.

Art. 4º Dos editais de licitação constará a exigência de que os interessados apresentem documentação relativa a:

I – Habilitação Jurídica e regularidade fiscal, de acordo com os artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – Relatório abreviado do projeto do empreendimento contendo:

- a) natureza da atividade, podendo ser industrial, comercial ou de serviço;
- b) previsão do número mínimo de empregos a serem gerados;
- c) cronograma de construção e início das atividades;
- d) área e tipo de edificação.

Art. 5º A empresa vencedora terá que estar em pleno funcionamento até 24 (vinte e quatro) meses após a homologação do certame licitatório.

Parágrafo único. Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no *caput* deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 6º A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida à pessoa física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 7º Da escritura constarão os encargos contidos nesta Lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a lavratura da mesma, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Parágrafo único. Os encargos nas escrituras poderão ser substituídos, a pedido do adquirente, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel, no valor dos referidos encargos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 30 de outubro de 2005.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

MATRÍCULA

27355

FICHA

55

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEBEDOURO

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- UMA GLEBA DE TERRAS, desmembrada da Fazenda Paiol, situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida Ol esquina com a Estrada de Rodagem, de formato irregular, que assim se descreve: Tem início no marco A, confluência deste com a estrada municipal e segue em linha reta em uma distância de 119,84m até o marco B; confrontando à esquerda com o lote Ol-B e à direita com a área em descrição; deste deflete à direita e segue em linha reta em uma distância de 136,21m até o marco C, confrontando à esquerda com os lotes 04 e 05 e à direita com a área em descrição; daí, deflete à direita e segue em linha reta em uma distância de 89,75m até o marco D, confrontando à esquerda com propriedade de Henrique Alberto da Silva Junior e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita e segue em linha reta em uma distância de 21,21m até o marco E, confrontando à esquerda com a estrada municipal e à direita com a área em descrição; deste deflete à esquerda e segue em linha reta em uma distância de 57,11m até o marco F, confrontando à esquerda com a estrada municipal e à direita com área em descrição; deste deflete à direita com curva de concordância de 25,88m de desenvolvimento, até o marco G, confrontando à esquerda com a estrada municipal e à direita com área em descrição; deste segue em linha reta até encontrar o ponto inicial do marco A, em uma distância de 20,60m, confrontando à esquerda com a estrada municipal e à direita com área em descrição; fechando o perímetro totalizando uma área de 12.742,05m². Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº075.163.001.00. PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade de Bebedouro-SP, na Praça José Stamato Sobrinho, 45, inscrita no CNPJ sob nº45.709.920/0001-11. TÍTULO AQUISITIVO: Imóvel havido por força de escritura de 04/julho/1984, em notas do 2º Ofício da comarca, livro nº198, fls.391, registrada no livro nº2, fls.14, sob R.1 da matrícula nº9514; por escritura de 30/maio/1985, do 1º Cartório desta comarca, livro nº168, fls.46, devidamente registrada em 19/07/1985, sob R.3 da matrícula 2.485, posteriormente objeto da matrícula nº27021, em 26/07/2005, atualmente objeto da matrícula nº27.022, em 26/07/05. Bebedouro, 11 de abril de 2.006. Eu, [Assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Ofic. Subst., a datilografei, conferi e assino.-

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS

José Antônio Silveira

[Assinatura]

CERTIDÃO

CERTIFICADO que a presente fotocópia tem validade como original, nos termos do § 1.º do art. 19, da Lei nº 8.112, de 10/10/1965, por ser

SELO PAGO
POR VERBA31273
Cartaria Municipal
Bebedouro

07

LAUDO DE AVALIAÇÃO

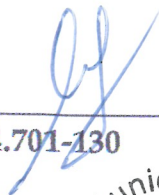

CARLOS ALBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 9.528.072-8-SSP.SP e inscrito no CPF/MF sob nº 160.873.999-68, técnico em transações imobiliárias, inscrito no CRECI nº 19.881, com escritório profissional a rua Prudente de Moraes, nº 652-G, nesta cidade e Comarca de Bebedouro/SP, **YRAJA SAMPAIO NEVES CRESPO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2,806.655--SSP.SP e inscrito no CPF/MF sob nº 151.290.638-72, CRECI nº 8080, residente a Rua Rubião Junior, nº 1.378, em Bebedouro/SP atendendo a pedido de avaliação verbal de imóvel urbano, que faz o *Sr. Dr. JOSÉ CARLOS FAVA*, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Bebedouro; procede a visita **in loco**, constatando o seguinte:

IMÓVEL uma área de 12.742,05m². :-

Uma área de Terras, desmembrada da fazenda Paiol, situada nesta cidade e comarca de Bebedouro/SP, com frente para a Avenida 01 esquina com a estrada de rodagem, de formato irregular, que assim se descreve: tem início no marco (A), confluência deste com a estrada Municipal e segue em linha reta em uma distância de 119,84m até o marco (B); confrontando a esquerda com o lote 01-B e à direita com a área em descrição; deste deflete a direita e segue em linha reta em uma distância de 136,21m até o marco (C), confrontando a esquerda com o lote 04 e 05 e à direita com a área em descrição; daí deflete a direita e segue em linha reta em uma distância de 89,75m até o marco (D), confrontando a esquerda com a propriedade de Henrique Alberto da Silva Júnior e a direita com a área em descrição; daí deflete a direita e segue em linha reta em uma distância de 21,21m até o marco (E), confrontando a esquerda com a estrada Municipal e a direita com a área em descrição; deste deflete a esquerda e segue em linha reta em uma distância de 57,11m até o marco (F), confrontado a esquerda com a estrada Municipal e a direita com a área em descrição; deste deflete a direita com curva em concordância de 25,88m de desenvolvimento até o marco (G), confrontado a esquerda com a estrada Municipal e a direita com a área em descrição; deste segue em linha reta até encontrar o ponto do marco (A) em uma distância de 20,60m, confrontado a esquerda com a estrada Municipal e a direita com a área em descrição; fechando o perímetro totalizando uma área de 12.742,05m². Imóvel este cadastrado na Prefeitura Municipal sobre o nº. 075.163.001-00 objeto da matrícula de nº. 27.355.

PROPRIETÁRIO:

Rua Prudente de Moraes, 652 G – Centro - Bebedouro/SP, CEP: 14.701-130
E-mail: anjocarlos@mdbrasil.com.br

Prefeitura Municipal de Bebedouro, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ. sob nº 45.709.920/0001-11, com sede a Praça José Stamato Sobrinho, nº 45, centro, Bebedouro, Estado de São Paulo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:- De acordo com a região em que o imóvel está situado e que o lote será entregues com todas as infra-estruturas de rede de água e esgoto, rede elétrica, guias, sarjetas e ruas com pavimentação com camada asfáltica.

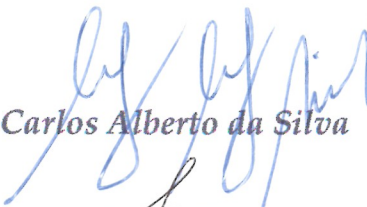
CONCLUSÃO:-

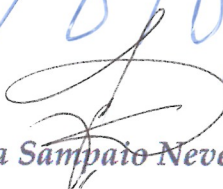
Avalia os imóveis retro mencionados da seguinte forma:- Valor por metro quadrado **R\$ 14,60** (quatorze reais e sessenta centavos).

Valor total da área do lote e de R\$ **186.033,93** (cento e oitenta e seis mil trinta e três reais e noventa e três centavos).

Desta forma encerra o presente laudo de avaliação em duas folhas de um só lado que segue datada e assinada.

Bebedouro/SP, 26 de outubro de 2006.


Carlos Alberto da Silva


Yraja Sampaio Neves Crespo

IMÓVEL:- UMA GLEBA DE TERRAS, desmembrada da Fazenda Paiol, situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida Ol esquina com a Estrada de Rodagem, de formato irregular, que assim se descreve: Tem início no marco 1, na confluência deste com a estrada municipal e segue em linha reta em uma distância de 137,77m, confrontando à esquerda com os lotes 02 e 03 e à direita com área em descrição, até o marco 2, deste deflete à direita e segue em linha reta em uma distância de 119,84m até o marco 3, confrontando à esquerda com o lote 01 A e à direita com área em descrição, daí deflete à direita e segue em linha reta em uma distância de 105,81m até o marco 4, confrontando com estrada municipal à esquerda e à direita com a área em descrição; deste deflete à direita com curva de concordância de 11,54m: de desenvolvimento até o marco 5, confrontando à esquerda com a estrada municipal e à direita com a área em descrição; deste segue em linha reta em uma distância de 38,58m até o marco 6, confrontando à esquerda com a estrada municipal e à direita com a área em descrição; deste deflete à direita e segue em linha reta em uma distância de 80,91m até encontrar o marco inicial 1, confrontando à esquerda com a estrada municipal e à direita com a área em descrição; fechando o perímetro totalizando uma área de 15.445,53m². Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº074.163.001.00. PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade de Bebedouro-SP, na Praça José Stamato Sobrinho, 45, inscrita no CNPJ sob nº45.709.920/0001-11. TÍTULO AQUISITIVO:- Imóvel havido por força de escritura de 04/julho/1984, em notas do 2º Ofício da comarca, livro nº198, fls.391, registrada no livro nº2, fls.14, sob R.1 da matrícula nº9514; por escritura de 30/maio/1985, do 1º Cartório desta comarca, livro nº168, fls.46, devidamente registrada em 19/07/1985, sob R.3 da matrícula nº2.485, posteriormente objeto da matrícula nº27.021, em 26/07/2005, posteriormente objeto da matrícula nº27.022, em 26/07/05. Bebedouro, 11 de abril de 2.006. Eu, [Assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Ofic. Subst., a datilografei, conferi e assino.-

31248

Cartório de Registro de Imóveis
de Bebedouro
Rua José Stamato Sobrinho, 45
Bebedouro - SP

CERTIDÃO
CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art. 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.
Bebedouro, 11 de abril de 2006

Cartaria Municipal Bebedouro
04

LAUDO DE AVALIAÇÃO

CARLOS ALBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 9.528.072-8-SSP.SP e inscrito no CPF/MF sob nº 160.873.999-68, técnico em transações imobiliárias, inscrito no CRECI nº 19.881, com escritório profissional a rua Prudente de Moraes, nº 652-G, nesta cidade e Comarca de Bebedouro/SP, **YRAJA SAMPAIO NEVES CRESPO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.806.655--SSP.SP e inscrito no CPF/MF sob nº 151.290.638-72, CRECI nº 8080, residente a Rua Rubião Junior, nº 1.378, em Bebedouro/SP atendendo a pedido de avaliação verbal de imóvel urbano, que faz o *Sr. Dr. JOSÉ CARLOS FAVA*, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Bebedouro; procede a visita **in loco**, constatando o seguinte:

IMÓVEL uma área de 15.445,53m². :-

Uma Gleba de Terras, desmembrada da fazenda Paiol, situada nesta cidade e comarca de Bebedouro/SP, com frente para a Avenida 01 esquina com a estrada de rodagem, de formato irregular, que assim se descreve: tem início no marco (01), confluência deste com a estrada Municipal e segue em linha reta em uma distancia de 137,77m confrontando a esquerda com o lotes 02 e 03 e à direita com a área em descrição até o marco (02); deste deflete a direita e segue em linha reta em uma distancia de 119,84m até o marco (03), confrontando a esquerda com o lote 01A e à direita com a área em descrição; daí deflete a direita e segue em linha reta em uma distancia de 105,81m até o marco (04), confrontando com a estrada Municipal a esquerda e a direita com a área em descrição; deste deflete a direita com curva de concordância de 11,54m de desenvolvimento até o marco (05), confrontando a esquerda com a estrada Municipal e a direita com a área em descrição; deste deflete segue em linha reta em uma distancia de 38,58m até o marco (06), confrontado a esquerda com a estrada Municipal e a direita com a área em descrição; deste deflete a direita e segue em linha reta de distancia de 80,91m até o marco inicial (01), confrontado a esquerda com a estrada Municipal e a direita com a área em descrição; fechando o perímetro totalizando uma área de



Carlos Alberto da Silva – CRECI 19.881

15.445,53m². Imóvel este devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sobre o n°. 074.163.001-00 e objeto da matrícula n°. 27.356 no C.R.I.

PROPRIETÁRIO:

Prefeitura Municipal de Bebedouro, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ. sob n° 45.709.920/0001-11, com sede a Praça José Stamato Sobrinho, n° 45, centro, Bebedouro, Estado de São Paulo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:- De acordo com a região em que o imóvel está situado e que o lote será entregues com todas as infra-estruturas de rede de água e esgoto, rede elétrica, guias, sarjetas e ruas com pavimentação com camada asfáltica.

CONCLUSÃO:-

Avalia os imóveis retro mencionados da seguinte forma:- Valor por metro quadrado **R\$ 14,60** (quatorze reais e sessenta centavos).

Valor total da área do lote e de **R\$ 225.504,73** (duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e quatro reais e setenta e três centavos).

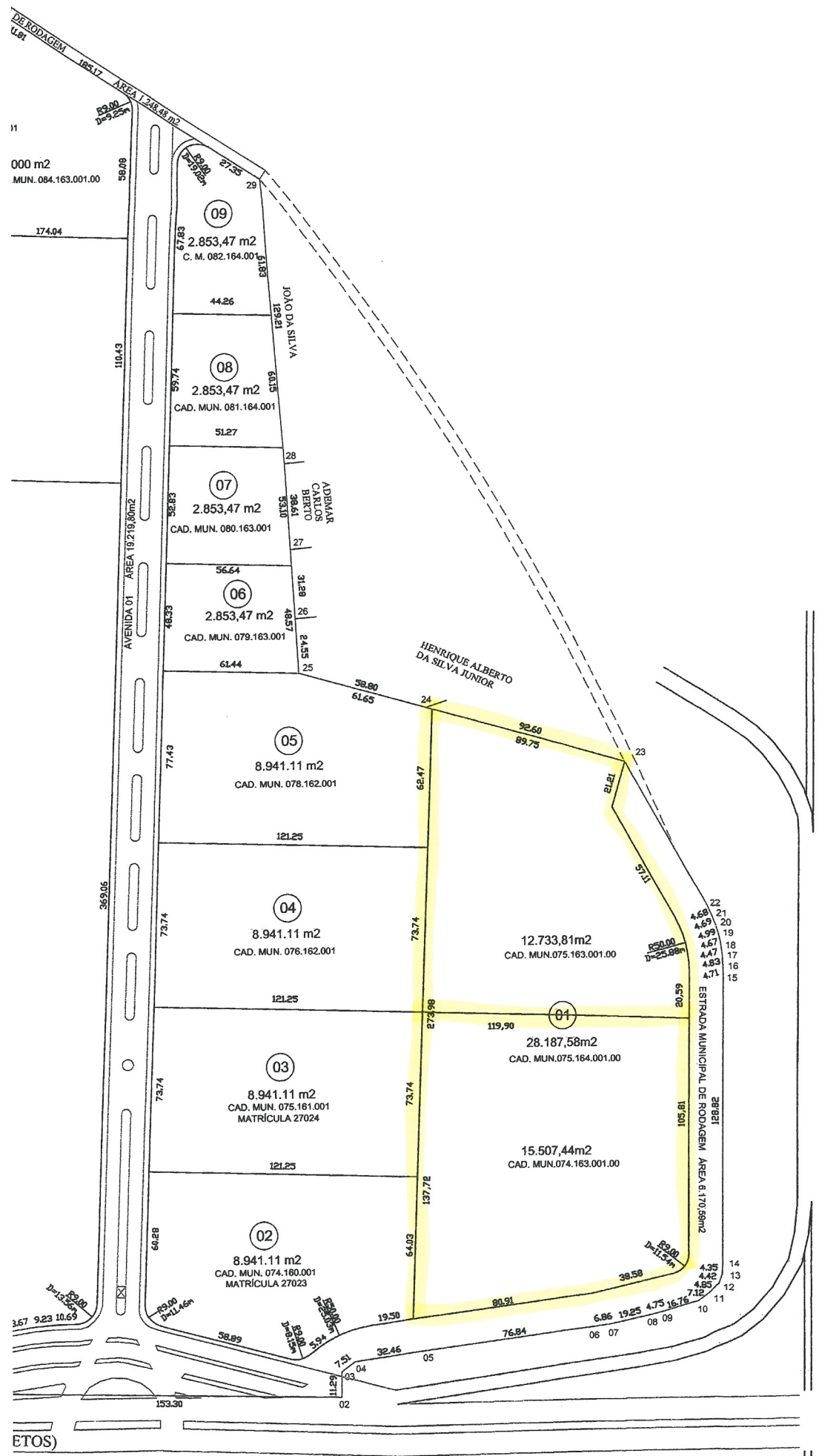
Desta forma encerra o presente laudo de avaliação em duas folhas de um só lado que segue datada e assinada.

Bebedouro/SP, 26 de outubro de 2006.

Carlos Alberto da Silva

Yraja Sampaio Neves Crespo

GLEBAS
GLEBA "A"
GLEBA "B"
GLEBA "A"
ARRUAMEN



Camata Municipal Bebedouro

01